

## DECRETO Nº 008/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

### DECRETA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Emas, Estado da Paraíba**, No uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, uma área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoa identificada, localizada na Rua Celina Alves de Arruda, com área de 1.232,61 m<sup>2</sup>, com as seguintes medições: Frente Norte: Medindo 40,25m limita-se com a Rua Celina Alves de Arruda. Fundos Sul: Medindo 44,84m limita-se com terreno remanescente do proprietário, Antônio Gomes Batista. Lateral Leste: Medindo 30,00m limita-se com a Escola Municipal Vicente Nunes Tavares. Lateral Oeste: Medindo 29,85m limita-se com a Rua Projetada, confrontando-se da seguinte forma: ao Norte encontra-se com Rua Celina Alves de Arruda; ao Sul com terreno do expropriado; ao Leste com Escola Municipal Vicente Nunes Tavares; e ao Oeste com a Rua Projetada, destinado à construção de uma creche, com recursos consagrado por convênios do Governo Estadual.

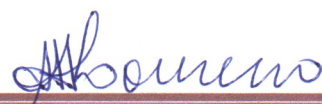
**Parágrafo Único** - o valor a ser pago pela desapropriação referida neste artigo, terá como parâmetro laudo emitido por profissional da engenharia desta edilidade, e será definido mediante negociação da comissão especial municipal.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º** A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de Creche Municipal.

**Art. 4º** - É declarada urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica o município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do orçamento municipal.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS

---

**Art. 6º** - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado ao patrimônio do município de Emas-PB, fazendo parte integrante do mesmo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, em 05 de Abril de 2022.

  
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita constitucional